



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

DECRETO MUNICIPAL DE N.º 14/2020 DO GAB/PMMT, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM AMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO, INDUSTRIAIS OU CASEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, Estado do Ceará, FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Ceará n.º 33.510, de 16 de março de 2020, e Decreto municipal n.º 08/2020, de 18 de março de 2020 que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declararam situação de emergência em saúde no Estado e no município, respectivamente;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto do Estado do Ceará n.º 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Ceará n.º 33.575/2020, de 05 de maio de 2020, que prorrogou, em todo o Estado, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde estadual e municipal em função do combate a pandemia, eles não conseguem acompanhar o crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito estadual e municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, na cidade de Monsenhor Tabosa/CE;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, bem como no município de Monsenhor Tabosa/CE;

CONSIDERANDO que compete ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;



CONSIDERANDO que é dever do município, da coletividade e dos cidadãos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa N° 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO a recomendação emanada do Governo do Estado do Ceará através do Decreto n.º 33.544 de 19 de abril de 2020, que estabelece o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Taboense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;



CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança a população bem como o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença, **DECRETA**:

DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia **20 de maio de 2020** as vedações e demais disposições do Decreto municipal n.º 08/2020, de 18 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519, de 19 de março de 2020, no que se aplicar ao município e alterações posteriores.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o município, a partir de **06 de maio de 2020**, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo deverão ser impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar e permanecer em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º. Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da Nota Informativa N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras.

§3º. Recomenda-se que a população observe o uso correto de máscaras de proteção, na forma do *caput* deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

§4º. A utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social, expedidas pelas autoridades públicas.

§5º. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras de proteção, individuais ou caseiras, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente para os profissionais de saúde, agentes da vigilância sanitária, guardas civis municipais e agentes de trânsito do DEMUTRAN, que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º. No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os funcionários e demais colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras de proteção, nos termos previstos neste Decreto Executivo e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas pelo Decreto municipal n.º 08/2020, de 18 de março de 2020, bem como pelo Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519 de 19 de março de 2020, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido art. 2º deste Decreto municipal, pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a devida utilização do Equipamento de Proteção Individual.

Art. 4º. As pessoas vindas de outras cidades/estados/países deverão comunicar, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, a Secretaria Municipal de Saúde, através de contato telefônico ou via e-mail, a data do possível retorno, com vistas a facilitar o trabalho e controle dos profissionais da Vigilância Sanitária e da Equipe de Epidemiologia.

§1º. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por familiar ou procurador legalmente constituído, devendo ser fornecido os seguintes dados, além de outros que a equipe identificadora julgar necessários: nome completo; RG e CPF (caso necessário); telefone para contato e endereço



residencial completo onde a pessoa deverá ficar em quarentena e/ou isolamento domiciliar;

§2º. Em casos de pessoas sintomáticas, será requisitada a assinatura de um termo de compromisso e responsabilidade pelo isolamento social obrigatório, previsto no Anexo I, sob pena de responsabilização em casos de descumprimento às medidas de segurança;

§3º. Em caso de recusa à assinatura do termo, o agente da Vigilância Sanitária ou da Equipe de Epidemiologia poderá certificar o recebimento, munido de duas testemunhas que tenham presenciado o ato.

Art. 5º. Fica **proibida**, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia **12 de maio de 2020**, a entrada e permanência de pessoas vindas de outras cidades/estados/países, no município de Monsenhor Tabosa, devendo a Barreira Sanitária, instalada na entrada da cidade - CE-265, dar total cumprimento ao disposto nesse artigo, podendo, inclusive, solicitar apoio de força policial, se necessário.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, ensejará ao infrator a aplicação da penalidade prevista no §2º, do art. 8º, deste decreto municipal, sem prejuízo de propositura dos procedimentos cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 6º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, em âmbito municipal, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3º, do Decreto do Governo do Ceará n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

§1º. A suspensão a que se refere o *caput*, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§2º. Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.



DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 7º. Fica determinado, no âmbito do serviço público municipal, a obrigatoriedade do uso de mascaras de proteção, industrial ou caseira, durante a execução das respectivas atividades inerentes aos cargos e funções públicas. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará os servidores públicos municipais as penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Monsenhor Tabosa/CE, Lei n.º 08/1997 de 06 de setembro de 1977.

Art. 8º. Os funcionários e servidores da Vigilância Sanitária e da Equipe de Epidemiologia, poderão, no uso do poder de polícia administrativa, requisitar informações e emitir notificações e autos de infração, conforme disposto nos anexos I e II deste decreto municipal, nos casos de descumprimento as normas e recomendações promanadas pela administração pública.

§1º. A notificação prevista no Anexo I deverá ser preenchida pelo profissional da Vigilância Sanitária ou da Equipe de Epidemiologia e será assinada pela pessoa notificada ou seu representante legal.

§2º. O auto de infração previsto no Anexo II deverá ser preenchido pelo profissional da Vigilância Sanitária ou da Equipe de Epidemiologia e será assinado, em duas vias, pela pessoa física ou jurídica autuada, pelo agente responsável pela notificação, pela Secretária Municipal de Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, sendo uma das vias entregue ao infrator.

§3º. Entregue o auto de infração de que trata o §2º deste artigo, o autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar defesa escrita na Procuradoria Geral do Município, alegando os fundamentos fáticos pelos quais descumpriu qualquer das restrições previstas nos decretos municipais e, apresentando as provas necessárias que possam comprovar os fatos alegados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

§4º. A decisão que julgar a defesa de que trata o §3º deste artigo, será emitida no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento e deverá ser fundamentada, indicando, se for o caso, qual será a penalidade a ser aplicada.

§5º. Em casos de recusa ao recebimento por parte da pessoa autuada/notificada ou não fornecimento das informações requisitadas pelo profissional da Vigilância Sanitária ou da Equipe de Epidemiologia, poderá ser solicitado apoio de força policial, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a espécie.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto municipal sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a penalidade prevista no §2º, do art. 8º deste Decreto municipal, sem prejuízo de aplicação dos demais procedimentos aplicáveis à espécie.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a proibição de funcionamento, ou se utilizarem de artifícios para disfarçá-lo, com atendimento de clientes em seu ambiente interno com portas fechadas e/ou parcialmente fechadas estarão sujeitos à punição contida no §2º, do art. 8º deste Decreto municipal, sem prejuízo de abertura de procedimento administrativo e criminal.

Art. 11. A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto será realizada em conjunto por uma equipe de fiscalização unificada, formada por agentes de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Guarda Civil Municipal e do DEMUTRAN.

Art. 12. Fica proibido, em todo o município, a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, parques, calçadões, açudes e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória e respeitando as normas e recomendações das Autoridades em Saúde Pública.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, em 05 de
maio de 2020.

FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus COVID-19, nos termos da Lei n.º 13.979/2020 regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356 de 11 de março de 2020.

Data de início: ____/____/2020

Previsão de término: ____/____/2020.

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Monsenhor Tabosa/CE. Data: ____/____/____ Hora: _____.

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura: _____ Matrícula/Portaria: _____.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ **DECLARO** que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Monsenhor Tabosa/CE, Data: ____/____/2020 Hora: _____

ASSINATURA DA PESSOA NOTIFICADA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(em caso de menor de idade)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO A MEDIDA LEGAL DE QUARENTENA/ISOLAMENTO
N.º _____/2020

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome completo/Razão Social: _____

Naturalidade: _____ Estado Civil: _____

RG n.º _____ CPF/CNPJ n.º _____

Endereço residencial/comercial: _____

DADOS DA AUTUAÇÃO

As _____ horas do dia ____ do mês de _____ de 2020, no município de Monsenhor Tabosa/CE, CEP: 63.780-000, através de denúncia recebida pela Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (88) 3696-2175 / (88) 99864-9695, Eu, _____, na qualidade de Autoridade Sanitária Municipal e no exercício do poder de Polícia Administrativo de que trata a Lei Federal n.º 6.174/2012 e em cumprimento a Lei Federal n.º 13.979/2020, aos Decretos do Governo do Estado do Ceará n.º Decreto n.º. 33.510, de 16 de março de 2020; Decreto n.º. 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020; Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020; Decreto N.º 33.536, de 05 de abril de 2020; Decreto N.º 33.537, de 06 de abril de 2020; Decreto N.º 33.544, de 19 de abril de 2020; Decreto N.º 33.555, de 28 de abril de 2020 e Decreto N.º 33.375, de 05 de maio de 2020, e aos Decretos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE n.º 08/2020, Decreto municipal n.º 10/2020, Decreto Municipal n.º 13/2020 e Decreto Municipal n.º 14/2020, me dirigi ao endereço acima citado e lá estando, constatei que a pessoa () FÍSICA () JURÍDICA acima identificada infringiu dispositivos das citadas normas/regulamentos, pela constatação da seguinte irregularidade:

A infração acima noticiada poderá acarretar ao infrator, isolada, ou cumulativamente, as seguintes penalidade: () MULTA () CASSAÇÃO DO ALVARÁ () ABERTURA DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, inciso II e art. 10, da Lei Federal n.º 6.437/1977; art. 3º, §4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, art. 1º, § 12, do Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519/2020; Portaria do Ministério da Saúde n.º 356/2020 e demais Portarias expedidas durante a PANDEMIA, que disciplinem sobre as infrações às medidas sanitárias de enfrentamento do Novo Coronavírus.

Pelo que lavrei o presente **AUTO DE INFRAÇÃO** em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao autuado ou seu representante legal ou encaminhada ao autuado pelos Correios com Aviso de recebimento (AR).

ASSINATURA DA PESSOA NOTIFICADA ou RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DA AUTORIDADE AUTUADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinatura de 02 (duas) testemunhas, caso haja negativa de recebimento pelo autuado.

1) _____

2) _____